



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

PARECER **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** **COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSUNTOS** **RURAIS**

Matéria: **PROJETO DE LEI Nº 051/2025**

Data: 20/08/2025

Autoria: Poder Executivo

Ementa: "Parecer sobre o Projeto de Lei nº 051, de 19 de agosto de 2025, oriundo do Poder Executivo Municipal, que altera parcialmente a Lei Municipal nº 565, de 14 de agosto de 1995, modificando a composição do Conselho Municipal de Educação de São Fidélis, substituindo a representação da Associação Comercial, Industrial e Agrícola por uma da Sociedade Civil Organizada, em atendimento a recomendação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (PA 048/24 - MPRJ 2024.00699577)."

OBJETO DO PARECER:

O Prefeito Municipal de São Fidélis encaminhou à apreciação da Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 051/2025, que tem por finalidade alterar a composição do Conselho Municipal de Educação, especificamente a alínea "e" do art. 3º da Lei Municipal nº 565/1995, substituindo a representação da Associação Comercial, Industrial e Agrícola do Município por um representante da Sociedade Civil Organizada.

A justificativa apresentada na Mensagem Executiva fundamenta-se na necessidade de atender à recomendação administrativa do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), identificada como PA 048/24 (autos nº 2024.00699577), que visa adequar a composição dos conselhos municipais às diretrizes contemporâneas de democratização e participação social. A alteração busca corrigir inconsistências entre a lei de criação do Conselho e seu Regimento Interno, ampliando a representatividade da sociedade civil e promovendo uma governança mais participativa na educação municipal.

O Projeto solicita tramitação em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal, e estabelece vigência imediata a partir da publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

O texto do Projeto é conciso, limitando-se a dois artigos: o art. 1º efetua a alteração específica, e o art. 2º dispõe sobre a entrada em vigor.

FUNDAMENTAÇÃO DA CCJR:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisou a proposta sob os prismas da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme disposto na Lei Orgânica do Município de São Fidélis e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal de 1988, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O Conselho Municipal de Educação, como instância colegiada de natureza consultiva, deliberativa e fiscalizadora das políticas públicas municipais, insere-se claramente no âmbito de interesse local.

A LOM/SF, em seu art. 7º, inciso VIII, e art. 157, estabelece a educação como direito fundamental, com ênfase na gestão democrática e na participação da comunidade. A alteração proposta alinha-se a esses preceitos, ao ampliar a representatividade da sociedade civil organizada, promovendo maior inclusão e democratização, em detrimento de uma entidade setorial (associação comercial), o que evita potenciais conflitos de interesse e fortalece o controle social sobre as políticas educacionais.

Não se vislumbra vício de inconstitucionalidade material ou formal. A iniciativa é exclusiva do Prefeito, nos termos do art. 61 da CF/88 (analogia para municípios, conforme art. 67 da LOM), tratando-se de matéria de organização administrativa municipal. A proposta não fere o princípio da separação de poderes (art. 2º da CF/88), pois respeita a competência legislativa da Câmara para aprovar ou rejeitar o projeto.

O Projeto atende aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/1998, com ementa clara, articulação lógica e redação precisa.

O pedido de tramitação em regime de urgência encontra respaldo no Regimento Interno da Câmara, cabendo ao Plenário decidir sobre sua concessão.

Não há óbice jurídico ao regime solicitado, considerando o interesse público e a necessidade de adequação às recomendações do Ministério Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, em conjunto com a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura e Assuntos Rurais**, **OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULAR TRAMITAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 051/2025**, uma vez que respeita a competência legislativa municipal e observa os princípios constitucionais e legais aplicáveis.

São Fidélis/RJ, 20 de agosto de 2025.

Gumercindo dos Santos Ribeiro (CCJR)

Amauri Araújo da Silva (CCJR)

Carlos Humberto F. Fratani (CCJR / CSECAR)

Mayky de Jesus Alvarenga (CSECAR)

Alessandro Marins Ferreira (CSECAR)